

**Proc. TC-019.334/2009-3**  
**Tomada de Contas Especial**  
**Recurso de Reconsideração**

**Parecer**

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Machado Vilar contra o Acórdão n.º 196/2012 – 1.ª Câmara, por meio do qual as suas contas referentes ao Convênio n.º 1.731/2003 foram consideradas irregulares, com a imputação de débito e de multa.

2. Tendo em vista que o recurso em tela foi interposto fora do prazo quinzenal previsto para a espécie e que os elementos ora colacionados já constavam dos autos no momento da apreciação desta TCE (pp. 07/23 da peça n.º 8 correspondem às pp. 08/24 da peça n.º 6, pp. 6 e 5 da peça n.º 8 equivalem às pp. 24 e 25 da peça n.º 6), não há falar em documentos novos capazes de excepcionar a intempestividade do expediente recursal.

3. Nesses termos, esta representante do Ministério Público manifesta-se em consonância com o posicionamento uniforme da Serur (peças n.ºs 11, 12 e 13), no sentido de não se conhecer do Recurso, ante a sua apresentação intempestiva, dando-se ciência do *decisum* que vier a ser proferido às partes interessadas.

Ministério Público, 18 de junho de 2012.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral